

PROJETO DE LEI N° 85/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigado o loteador a apresentar certificado de que o pavimento das ruas é de boa qualidade e obedece às normas técnicas vigentes.

Art. 2º O certificado deverá ser emitido por empresa qualificada em fiscalização de campo e laboratoriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S.,6 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nas raras vezes, estampam nos jornais pavimentos asfálticos se deteriorando de forma abrupta. São pavimentos de loteamentos novos que nas primeiras chuvas, ou no aumento de residências o asfalto se esfarelar. Exemplo recente podemos citar a parte nova do Parque São Bento.

As ruas em tão pouco tempo se esburacam toda, tornando-as intransitáveis, vem então a agonia dos moradores , pois o loteamento depois de liberado, exime o loteador de quase todas as obrigações.

Partem então a s reclamações contra a Prefeitura Municipal, esta também por não ter previsão orçamentária se exime de resolver o problema de pronto, como o caso requer. Acreditamos que se a presente propositura for aprovada, evitamos daqui por diante essa fraude contra compradores de lote.

Sendo o serviço de pavimentação asfáltica exige procedimentos técnicos e laboratoriais, se esses procedimentos não foram levadas a risca, ocorre que o pavimento se transforme em "virado a paulista" como popularmente é chamado o pavimento de baixa qualidade, por isso é que pedimos o apoio do nobres pares.

S/S., 6 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador